

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

LEI MUNICIPAL Nº 073/94 de 10/03/94.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

JOSÉ CARLOS MENDES, Prefeito

Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, autorizada a alinear à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, Comarca de Teodoro Sampaio - SP.

IMÓVEL:-GLEBA "A":- Situação: situa-se na rodovia SP 613, que liga Teodoro Sampaio à Rosana, no acesso rodoviário à Porto Euclides da Cunha, com área de 80.095,22 metros quadrados, equivalentes a 8,0095 hectáres, ou ainda 3,3097 alqueires paulistas, dentro do seguinte roteiro: "partindo do marco 13, situado à esquerda da Rua Antonio de Azevedo, e dividindo pelo lado direito com área já doada à TELESP. do marco 13, situado conforme descrito, segue com o rumo de 89º 30' 00" NW, numa distância de 276,50 metros, até encontrar com o marco 14, dividindo à esquerda com a Rua Antonio Azevedo. Do marco 14, situado conforme descrito, segue em frente com o rumo de 86º 24' 00" NW, numa distância de 297,00 metros, até encontrar com o marco 14-A, dividindo pelo lado esquerdo com a Rua Antonio Azevedo.



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

ARTIGO 3º -

Do marco 14-A, situado conforme descrito, segue à direita com o rumo de 3º 36' 00" NE, numa distância de 101,52 metros, até encontrar com o marco 14-B, dividindo pelo lado esquerdo com área já doada à C.R.H.I.S., Do marco 14-B, situado conforme descrito, segue à direita com rumo de 86º 24' 00" SE, numa distância de 199,00 metros até encontrar com o marco 14-C, dividindo com a área já doada à mesma mencionada.

ARTIGO 4º -

Do marco 14-C, situado conforme descrito, segue à esquerda com rumo de 3º 26' 00" NE, numa distância de 62,03 metros, até encontrar o marco 14-D, dividindo com área já sitada. Do marco 14-D, situado como descrito, segue à direita com o rumo de 87º 25' 30" SE, numa distância de 368,00 metros, até encontrar com o marco 12-B, dividindo pelo lado esquerdo com terras da Fazenda com o marco 12-B, dividindo pelo lado esquerdo com terras da Fazenda São José. Do marco 12-B, situado conforme descrito, segue à direita

ARTIGO 5º -

com o rumo de 1º 20' 00" SW, numa distância de 155,30 metros passando pelo marco 12-A e 12, até encontrar com o marco 13 dividindo pelo lado esquerdo com parte da Fazenda São José, e com área já doada à TELESP, onde se deu início ao ponto de partida", conforme Planta e Memorial Descritivo, elaborado aos 11.07.91, pelo Engº. Civil José Milton Dias Monteiro Filho, CREA. nº 520.044/D, cadastrado no INCRA em área maior sob nº 626 279 007 129-4, Área Total: 52,7 Mód. Fiscal: 30,0; nº de Mód. Fiscais: 1,75; Fração Mín. de Parcela: 2,0.

ARTIGO 7º -

ARTIGO 2º -

A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na lei 905 de 18 de Dezembro de 1.975.

Parágrafo Único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista

CGC. 67.662.437/0001-61

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP. 19.285-000 - Euclides da Cunha Paulista - SP.

Fone: (0182) 83-1121

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.


ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ARTIGO 5º - Da escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


JOSE CARLOS MENDES
Prefeito Municipal


MARLENE CHAGAS TOMIAZZI

Secretária Executiva